



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.972, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Remaneja, em caráter temporário, função de confiança para o Ministério do Trabalho e Emprego.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada, em caráter temporário, uma Função Comissionada Executiva - FCE 2.13 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A função de que trata o *caput*:

I - destina-se ao assessoramento das atividades relacionadas: [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.563, de 23/7/2025\)*](#)

a) ao Grupo de Trabalho sobre Emprego, no âmbito da presidência *pro tempore* do G20 pela República Federativa do Brasil, e à implementação das ações acordadas na Declaração dos Ministros do Trabalho e Emprego; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.563, de 23/7/2025\)*](#)

b) ao Grupo de Trabalho sobre Emprego, no âmbito da presidência *pro tempore* do BRICS pela República Federativa do Brasil, e à elaboração e ao monitoramento de projetos de cooperação aprovados; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.563, de 23/7/2025\)*](#)

c) à participação do Ministério do Trabalho e Emprego na 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30; e [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.563, de 23/7/2025\)*](#)

d) à implementação do projeto Justiça Social para o Sul Global em parceria com a Organização Internacional do Trabalho; e [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.563, de 23/7/2025\)*](#)

II - será restituída à Secretaria de Gestão e Inovação em 31 de dezembro de 2026, quando seu ocupante ficará automaticamente dispensado. [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.563, de 23/7/2025\)*](#)

Art. 2º A função de confiança objeto deste remanejamento não integrará a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, e o ato de designação relacionado terá seu caráter de transitoriedade expresso, mediante remissão ao *caput* do art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Luiz Marinho